

1

## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

# DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 40, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, confere competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que os incisos VI, VIII e IX do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelecem competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CBHSF e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovados pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que define como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

Considerando o art. 3º da Deliberação CBHSF nº 16, de 30 de julho de 2004, que determina a realização de estudos técnicos pelo Comitê, por meio de sua Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, mediante apoio da ANA, visando estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e os valores a serem cobrados;

Considerando que a Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2005, define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugeridos os valores a serem aplicados sobre os usos nos corpos d'água de domínio da União e que sejam da competência do CBHSF, estabelecidos nesta Deliberação, a serem implementados a partir da instalação da agencia de água ou da entidade delegatária de suas funções, nos termos da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

Art. 2º Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores dos coeficientes e preços unitários sugeridos, estes denominados "Preços Públicos Unitários – PPUs".



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

- § 1º A agencia de água ou a entidade delegatária de suas funções deverá apresentar ao CBHSF, a cada três anos, a partir do início da cobrança, uma avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos objeto desta Deliberação, visando, quando couber, ajustes, revisões e complementações dos mecanismos e valores.
- § 2º Os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga na bacia do rio São Francisco. respeitadas as competências dos comitês das bacias hidrográficas de rios afluentes, serão cobrados pelo uso da água a partir do inicio da cobrança, em conformidade com a Resolução ANA nº 308, de 06 de agosto de 2007.
- Art. 3º O CBHSF deverá diligenciar esforços junto aos órgãos gestores de recursos hídricos para a promoção da regularização dos usos e de um processo de retificação ou ratificação de dados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para todos os usos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHSF, compatíveis com a implementação da cobrança.
- Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança na BHSF serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos, elaborados com base no Plano de Recursos Hídricos da BHSF e orientados pelas regras definidas no Plano de Aplicação dos Recursos Arrecadados e pelas regras de hierarquização que forem aprovadas pelo CBHSF.
- Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:
  - I Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação dos valores;
  - II À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
  - III Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas. Bahia, Goiás. Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;
  - IV aos conselhos de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;
  - V aos municípios da BHSF e organismos, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos na BHSF, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Presidente

Antonio Thomaz da Matta Machado Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes Secretária



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

#### ANEXO I

## MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

- **Art. 1** A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, respeitadas as especificidades das bacias hidrográficas de rios afluentes, a serem consideradas pelos respectivos comitês em deliberações específicas, deverá ser implementada considerando os seguintes parâmetros básicos, com vistas a uniformizar a implantação desse instrumento em toda a bacia:
- a) volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por "Q<sub>cap</sub>";
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por "Q<sub>lanç</sub>";
- c) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por "Q<sub>cons</sub>";
- d) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por "CODBO".
- § 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput* deste item, serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos, pelos órgãos outorgantes competentes ou, na inexistência da outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio São Francisco;
- § 2º No caso de outorgas escalonadas no tempo, serão considerados no cálculo da cobrança anual os volumes de água outorgados correspondentes ao escalonamento da outorga.
- § 3º O valor da DBO<sub>5,20</sub> (CO<sub>DBO</sub>) para o cálculo do total anual de carga orgânica lançada no corpo hídrico será aquele que constar da respectiva licença ambiental emitida pelo órgão competente ou da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia.
- §  $4^{\circ}$  Os valores declarados dos volumes e carga ( $Q_{cap}$ ,  $Q_{lanç}$ ,  $Q_{cons}$  e  $CO_{DBO}$ ) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pelo organismo outorgante durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:
- a) tipo de uso;
- b) a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- c) a existência de equipamentos e metodologias de medição de vazões e de cargas lançadas;
- d) dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, aprovado pelo CBHSF;
- e) outros dados informados pelos usuários.
- Art. 2 A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$Valor_{cap} = Q_{cap} x PPU_{cap} x K_{cap}$$

Na qual:

Valor<sub>cap</sub> = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Q<sub>cap</sub> = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

PPU<sub>cap</sub> = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m3;

Kcap = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

**Parágrafo único** Kcap será calculado de acordo com a seguinte equação, conforme a definição deste coeficiente dada no *caput* deste item:

$$K_{cap} = K_{cap \ classe} \ x \ K_t$$

Na qual:

 $K_{\text{cap classe}}$  = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação;

 $K_t$  = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água.

Art. 3 A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

Na qual:

Valor<sub>cons</sub> = Valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;

Q<sub>cons</sub> = volume anual consumido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU<sub>cons</sub> = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³;

K<sub>cons</sub> = coeficiente que leva em conta os objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo consumo de água.

§1º Q<sub>cons</sub> será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = (Q_{cap} - Q_{lanc})$$

Na qual:

Q<sub>cap</sub> = volume anual de água captado, em m<sup>3</sup>/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

Q<sub>lanç</sub> = volume anual de água lançado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização.

§2º Para o caso específico da irrigação, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = Q_{cap} \times K_{cons irrig}$$

Na qual:

Q<sub>cap</sub> = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

K<sub>cons irrig</sub> = coeficiente que visa quantificar o volume de água consumido;

§3º O valor de K<sub>cons.</sub> será calculado pela seguinte equação:

$$K_{cons} = K_t$$

Na qual:

 $K_t$  = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água, conforme o parágrafo único do artigo 2 desse anexo.

Art. 4 A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{DBO} = CO_{DBO} \times PPU_{Lanc} \times K_{lanc}$$



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

# Na qual:

Valor<sub>DBO</sub> = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO<sub>DBO</sub> = carga anual de DBO<sub>5,20</sub> (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20 ℃) efetivamente lançada, em kg/ano;

PPULanç = Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/kg;

 $K_{lanç}$  = coeficiente que leva em conta objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo lançamento de carga orgânica.

§1º O valor da CO<sub>DBO</sub> será calculado conforme segue:

 $CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanc}$ 

#### Na qual:

C<sub>DBO</sub> = concentração média de DBO<sub>5,20</sub> anual lançada, em kg/m³;

Q<sub>lanc</sub> = Volume anual de água lançado, em m<sup>3</sup>/ano.

 $\S2^{\circ}$  Para os usuários de recursos hídricos de domínio da União da bacia do rio São Francisco, o valor do  $K_{lanc}$  será igual a 1, ressalvada nova proposta do CBHSF.

§3º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, respeitando-se o enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

**Art. 5** A cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa de água de domínio da União na BHSF será feita de acordo com a equação abaixo:

 $\S1^{\underline{0}}$  Considerando que para uso externo não existe lançamento na bacia, o consumo é igual a captação outorgada.

# na qual:

Valor\_Alocação Externa = pagamento anual pela alocação externa de água;

Q<sub>Cap</sub> = volume anual de água captado, em m<sup>3</sup>/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

Q<sub>cons</sub> = volume anual consumido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU<sub>cap</sub> = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m³;

PPU<sub>cons</sub> = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³;

 $K_{\text{cap classe}}$  = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

K<sub>prioridade</sub> = coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

K<sub>gestão</sub> = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União.

a) O valor do K<sub>gestão</sub> será definido igual a 1 (um);



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

b) O valor de K<sub>gestão</sub>, referido no item anterior, será igual a 0 (zero), se:

b.1) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subseqüente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

b.2) houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

§2º Quando a vazão efetivamente utilizada for superior à vazão firme outorgada a qualquer tempo, o cálculo da cobrança será realizado de acordo com a seguinte equação:

Valor-Alocação Externa = (Qcap MED x PPUcap + Qcons x PPUcons) x Kcap classe x Kprioridade x Kgestão

na qual:

Q<sub>Cap MED</sub> = Volume anual de água captado, em m³, em corpos d'água de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para alocação externa de água, segundo dados de medição.

Art. 6 A cobrança pelo uso da água para uso interno será feita de acordo com a seguinte equação básica:

Valor<sub>total</sub> = (Valor<sub>cap</sub> + Valor<sub>cons</sub> + Valor<sub>DBO</sub>) x K<sub>qestão</sub>

Na qual:

Valor<sub>total</sub> = ao valor total constante no boleto a ser encaminhado para cada usuário;

Valor<sub>cap</sub> = ao valor definido no Art. 2 deste Anexo;

Valor<sub>cons</sub> = ao valor definido no Art. 3 deste Anexo;

Valor<sub>DBO</sub> = ao valor definido no Art. 4 deste Anexo;

K<sub>gestão</sub> = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União.

 $\S1^{\underline{o}}$  O valor do  $K_{\alpha est\~ao}$  será definido igual a 1 (um);

§2º O valor de K<sub>qestão</sub>, referido no item anterior, será igual a 0 (zero), se:

- i) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subseqüente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;
- ii) houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

- **Art. 7** A agência de água ou entidade delegatária de suas funções, no prazo de até três anos a partir do início da cobrança e sem prejuízo do disposto no §1º do art. 2º desta deliberação, deverá elaborar estudos sobre mecanismos e valores de cobrança pelos usos de recursos hídricos específicos de:
  - a)mineração, considerando as Resoluções CNRH n.ºs 29 e 55;
  - b) aqüicultura em tanque rede;
- c) transposições, considerando os usuários internos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco beneficiados pela infra-estrutura dessas transposições.



Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

# Deliberação CBHSF Nº 40 - Anexo II, 06 de maio de 2009.

#### ANEXO II

# VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DE COEFICIENTES MULTIPLICADORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

1 Os valores unitários de cobrança PPUs para os rios de domínio da União são:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU <sub>cap</sub>	m <sup>3</sup>	0,01
Consumo de água bruta	PPU <sub>cons</sub>	m <sup>3</sup>	0,02
Lançamento de carga orgânica – DBO <sub>5,20</sub>	PPU <sub>DBO</sub>	kg	0,07

- 1.1 Sugere-se aos comitês das bacias de rios afluentes definir os valores dos  $PPU_S$  por deliberações próprias, de acordo com as suas especificidades e que considerem a necessidade de uniformização de procedimentos e critérios em toda a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
- 2 Os valores dos coeficientes multiplicadores de cobrança são:

TERMO	CLASSE	VALOR
	1	1,1
	2	1
K cap classe	3	0,9
	4	0,8
Kcons irrig		0,8
Kt (para irrigação, criação animal e aqüicultura)		0,025
Kt (demais setores usuários)		1
K lanç		1
K prioridade (para abastecimento humano)		0,5

2.1-A agencia de Água ou entidade delegatária de suas funções, no prazo de até dois anos após o início da cobrança, deverá propor ao CBHSF, para os rios de domínio da União, aperfeiçoamentos do cálculo dos valores de  $K_{cons\ irrig}$ ,  $K_t$ ,  $K_{lanç\ e}$   $K_{prioridade}$ , considerando outros usos e as boas práticas de uso e conservação da água e outros



## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

critérios tais como a escassez hídrica regional, índices de aridez, tecnologias de uso eficiente da água e aumento de oferta hídrica por iniciativa do usuário.

- 2.2 Os estudos relacionados no item anterior deverão ser considerados na definição do primeiro contrato de gestão a ser celebrado entre a ANA e a agência de água ou entidade delegatária de suas funções.
- 2.3 Cabe aos comitês das bacias de rios afluentes definir os valores dos coeficientes multiplicadores por meio de deliberações próprias, de acordo com as suas especificidades, considerando a necessidade de uniformização de procedimentos e critérios em toda a bacia hidrográfica do rio São Francisco.